



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1764 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a Criação de Normas, proibindo que a SANESUL cause danos irreparáveis ao asfalto construído com recursos públicos, no momento de efetuar a ligação e reparo na rede de água".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Compromisso da Prefeitura: Comunicará com antecedência quais os trechos das vias públicas que serão asfaltados, bem como o início dos serviços.

Art. 2º - Compromisso da SANESUL: Implantará as ligações de água nos terrenos baldios antes do asfalto, até o ramal de espera. O cavalete somente será colocado e cobrado todo o serviço e o material, quando do pedido de ligação.

Art. 3º - A Lei exigirá que o proprietário do terreno baldio, indique com antecedência à SANESUL o local que será instalado o cavalete.

I- A Empresa não terá nenhum prejuízo financeiro, pois receberá pelos serviços e por todo material empregado, quando efetuar a respectiva ligação.

II- Haverá uma economia considerável para o Poder Público e enormes benefícios para a população.

Art. 4º - Torna se obrigatório às novas instalações de rede de água ou troca de rede, tanto para concessionária SANESUL, como para novos loteamentos de particulares e do Poder Público ser efetuado na calçada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2015.

A. Basso
ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL
Governo Municipal
Sidrolândia
PREFEITURA EM AÇÃO
"Deus seja Louvado"